

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA - CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A Associação Madre Teresa (Amigos do Hospital e Maternidade Konder Bornhausen e Complexo Madre Teresa), também designada pela sigla "AMT", constituída em 19 de agosto de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, politicamente apartidária e composta de pessoas sem distinção de nacionalidade, religião, cor, sexo ou raça, com sede na Av. Coronel Marcos Konder, 1111, sala térrea, n. 10, Centro, na cidade de Itajaí/SC, com duração por prazo indeterminado, é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, tem como finalidade a união de esforços de membros da sociedade civil de Itajaí e região do Vale do Itajaí, em prol do assistencialismo aos doentes e familiares que necessitarem dos cuidados e serviços do Hospital e Maternidade Konder Bornhausen e Complexo Madre Teresa.

Parágrafo único – Poderá a Associação Madre Teresa criar filiais e escritórios com representação em outras regiões do Estado de Santa Catarina e do território nacional.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª - A Associação Madre Teresa tem como objetivo principal o assistencialismo social através da prestação de serviço de voluntariado aos pacientes e familiares que necessitam recorrer ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen e/ou ao Complexo Madre Teresa, a humanização através da ajuda comunitária e social as comunidades carentes, elevação da qualidade de vida por meio da assistência e atendimento à população na promoção, participação e apoio de forma complementar na área da saúde da família, promoção de programas de incentivos culturais, educacionais, literários incluindo a promoção de atividades científicas, educacionais nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades na região do Vale do Itajaí.

Parágrafo primeiro - Para atingir seus objetivos, a Associação Madre Teresa poderá, sem que se constitua em qualquer espécie de limitação, promover as seguintes atividades:

- Prestação de promoção, participação e apoio de forma complementar na área de saúde aos pacientes do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen e Complexo Madre Teresa, e aos seus familiares, em absoluta obediência a Lei nº 9.790/99;



[Handwritten signature]

- 2
- Atendimento à população nas áreas da atenção básica, através da promoção, participação e apoio de forma complementar, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS, de acordo com a Lei nº 9.790/99;
 - Pesquisa e monitoramento através de parcerias firmadas com institutos de pesquisas; Elaboração, implementação e participação de projetos nas áreas de sua atuação;
 - Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;
 - Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
 - Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
 - Promoção de publicações de matérias concernentes aos objetivos da associação e referentes à área da saúde;
 - Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
 - Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da associação;
 - Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da associação, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
 - Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição, como projetos beneficentes;
 - Promoção do voluntariado;
 - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo segundo – Para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, a Associação Madre Teresa promoverá ações e prestará serviços de assistência social e apoio na área da saúde **em seu mais amplo sentido, de FORMA GRATUITA permanente (conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.790/99,)** de quem dela necessitar, ou seja, a todas as pessoas carentes,

uf

não fazendo qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.



Parágrafo terceiro - Para cumprimento dos fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, em absoluto respeito as normas legais instituídas na legislação pertinente.

DA MANUTENÇÃO.

Cláusula 3ª - Para a manutenção do seu objetivo social a Associação Madre Teresa celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas.

Parágrafo primeiro – Deverá a Associação prever nos seus convênios, contratos e acordos uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Parágrafo segundo – Também deverá a Associação aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro - A Associação Madre Teresa poderá ter se necessário, um Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL, DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL.

[Handwritten signature]



Cláusula 4ª - A Associação Madre Teresa será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios fundadores, beneméritos e colaboradores.

A Entidade terá as seguintes classes de membros associados:

- Fundadores.
- Beneméritos.
- Colaboradores

Ingressaram na Associação Madre Teresa como sócios Fundadores:

Maria Izabel Pinheiro Sandri, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 233.791, inscrita no CNPF/MF sob o nº 246.758.579-49, domiciliada e residente na Rua Telêmaco Pereira Liberato, nº 44, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Antônio Aldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.205.532, inscrito no CNPF/MF sob o nº 440.749.489-15, domiciliado e residente na Rua Paulo Rodrigues Pereira, nº 205, Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Márcio José Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 3.370.956, inscrito no CNPF/MF sob o nº 004.426.469-09, domiciliado e residente na Rua Emília Máxima dos Santos, nº 76, Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Lirio Eing, brasileiro, casado, médico, portador do RG 1804.665, inscrito no CNPF/MF sob o nº 155.649.679-68, domiciliado e residente na Rua João Bauer, nº 312, apto 701, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Jackson Jacob Duarte de Medeiros, brasileiro, casado, advogado portador do RG 3.216.326, inscrito no CNPF/MF sob o nº 871.475.999-34, domiciliado e residente na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 122, Centro, na cidade de Itajaí, SC, Estado de Santa Catarina;

Polyana Tybucheski Trevisan, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG 6.332.308-0, inscrita no CNPF/MF sob o nº 040.968.509-77, domiciliada e residente na Rua José de Alencar, nº 30, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;



Débora Teixeira dos Reis Homrich, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 3.517.937, inscrita no CNPF/MF sob o nº 021.438.999-55, domiciliada e residente na Rua Napoleão Vieira, nº 905, Bairro Estaleiro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Valter Néis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.201.872, inscrito no CNPF/MF sob o nº 414.972.959-04, domiciliado e residente na Rua Jorge Tzaschel, nº 382, apto. 702, Bairro: Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Rosângela Manfroí Scaratti, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG 60.283.075-82, inscrita no CNPF/MF sob o nº 021.438.999-55, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 233, apto. 203, Bloco D, Bairro Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Marli Morauer, brasileira, casada, secretária, portadora do RG 1843.580, inscrita no CNPF/MF sob o nº 557.696.749-49, domiciliada e residente na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 371, Bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Onézio Gonçalves Filho, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 424.742-6, inscrito no CNPF/MF sob o nº 291.666.089-53, domiciliado e residente na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 371, Bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Silvestre Silva Severino, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 256.927, inscrito no CNPF/MF sob o nº 050.968.479-34, domiciliado e residente na Rua Jorge Matos, nº 263, Bairro Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

José Carlos Gugnier, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 201.522, inscrito no CNPF/MF sob o nº 068.848.149-34, domiciliado e residente na Av. Atlântica, nº 640, apto. 1032 Edif. Real Park, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Maria Heidemann, brasileira, solteira, consultora educacional, portadora do RG 259.417, inscrita no CNPF/MF sob o nº 246.685.839-87, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 1300, apto. 301, Bairro: Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Maria Teresinha Sinhori Dumitru, brasileira, cabeleireira, portadora do RG 2861886, inscrita no CNPF/MF sob o nº 293.804.640-53, domiciliada e residente na Rua Abraão Bernardino Rocha, nº 339, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;



Antonio Amaro Moreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 19819816-4, inscrito no CNPF/MF sob o nº 189.262.848-08, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº 1112, apto 1201, Edif. Brisa do Mar, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Wilson Victorino, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 114.371, inscrito no CNPF/MF sob o nº 009.993.009-97, domiciliado e residente na Rua 1051, nº 55, Edif. Jandaia, apto. 601, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Maria José Watzko, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 124.809, inscrita no CNPF/MF sob o nº 658.919.539-00, domiciliada e residente na Rua 1001, nº 348, apto. 802, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Lourdes da Rosa Truppel, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 422.171, inscrita no CNPF/MF sob o nº 005.084.269-28, domiciliada e residente na Rua Antonio Manoel Moreira, nº 63, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Mauricio José Gom, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2293443, inscrito no CNPF/MF sob o nº 886.638.179-91, domiciliado e residente na Rua Lauro Müller, nº 256, apto. 850, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Fernando Polidoro, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 3166384, inscrito no CNPF/MF sob o nº 023.720.429-04, domiciliado e residente na Rua Irene Bonanomi da Silva, nº 219, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Carla Simone da Silva, brasileira, casada, médica, portadora do RG 33368546, inscrita no CNPF/MF sob o nº 030.623.009-73, domiciliada e residente na Rua Irene Bonanomi da Silva, nº 219, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

[Handwritten signature]

Marisangela Mahood, brasileira, enfermeira, portadora do RG 2708134, inscrita no CNPF/MF sob o nº 842.695.279-72, domiciliada e residente na Rua Miguel Mate, nº 301, apto. 804, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;



Vera Lúcia Lima Mendonça, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 178.965, inscrita no CNPF/MF sob o nº 055.095.809-68, domiciliada e residente na Rua Paulo Caramuru da Silva, nº 44, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Osman Freire Rebello, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 424336, inscrito no CNPF/MF sob o nº 312.475.479-49, domiciliado e residente na Rua Deputado Francisco Evaristo Canziani, nº 1821, Praia de Cabeçudas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Antônio Fernando Martins Sylvestre, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 3157092, inscrito no CNPF/MF sob o nº 362.032.708-49, domiciliado e residente na Rua Uruguai, nº 537, apto. 1.001, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Mineko Higashi Sylvestre, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 4148570, inscrita no CNPF/MF sob o nº 340.205.358-68, domiciliada e residente na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 70, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Luiz Carlos Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador do RG 664.353-1, inscrito no CNPF/MF sob o nº 291.636.099-91, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº 1112, apto. 601, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Bonaldo de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 1295379, inscrito no CNPF/MF sob o nº 219.108.209-20, domiciliado e residente na Rua Uruguai, nº 1300, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Rosane Wendhausen Rothbarth, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 123703-9, inscrita no CNPF/MF sob o nº 066.378.179-53, domiciliada e residente na Av. Cel. Marcos Konder, nº 1331, apto. 902, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Antônio Ayres dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 85.031-4, inscrito no CNPF/MF sob o nº 034.897.529-53, domiciliado e residente na Rua João Manoel da Silva, nº 65, Praia de Cabeçudas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Handwritten signature in blue ink.



Manoel Rodrigues Conceição, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 100736, inscrito no CNPF/MF sob o nº 093.515.589-91, domiciliado e residente na Rua Aririba, nº 81, Praia Brava, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Hamilton Luiz Sedrez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1997678, inscrito no CNPF/MF sob o nº 685.334.119-87, domiciliado e residente na Rua José Siqueira, nº 03, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Ricardo Izidoro Koch, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 4/R-2.689.356, inscrito no CNPF/MF sob o nº 305.531.649-53, domiciliado e residente na Rua Evaristo da Veiga, nº 33, Bairro Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Manoel Coelho, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG 278.847, inscrito no CNPF/MF sob o nº 009853.339-87, domiciliado e residente na Rua José Bonifácio Malburg, 469, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Honório Francisco Prando, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 35032987, inscrito no CNPF/MF sob o nº 196.014.920-20, domiciliado e residente na Rua Alameda, nº 1224, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Maria Elisabeth dos Santos, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 424.044-8, inscrita no CNPF/MF sob o nº 351.234.789-49, domiciliada e residente na Rua Stringari, nº 508, São João, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Roney Nogueira dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador do RG 3217 1978-2, inscrito no CNPF/MF sob o nº 019.854.899-02, domiciliado e residente na Rua Jorge Tzaschel, nº 475, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Jair Bondicz, brasileiro, casado, contador, portador do RG 2.110.088, inscrito no CNPF/MF sob o nº 800.167.909-87, domiciliado e residente na Rua Lauro Müller, nº 740, apto. 303, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Cleonir José da Rosa, brasileiro, casado, advogado, casado, portador do RG 1204349, inscrito no CNPF/MF sob o nº 433.532.159-72, domiciliado e residente na Rua Adolfo Cugner, nº 169, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;



Salete Pinotti Moller, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 424.720, inscrita no CNPF/MF sob o nº 216.317.519-72, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 401, 3º andar, Bairro Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Maria Clara De Marchi, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG 1.639.873-4, inscrita no CNPF/MF sob o nº 299.587.339-00, domiciliada e residente na Avenida Brasil, nº 630, apto 602, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Aroldo Manoel Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 308.053, inscrito no CNPF/MF sob o nº 291.741.559-20, domiciliado e residente na Rua Reinaldo de Brito, nº 77, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Vanderlei Martins Viana, brasileiro, funcionário público, portador do RG 306.171, inscrito no CNPF/MF sob o nº 309.359.769-68, domiciliado e residente na Rua Dona Maria Medeiros Sieman, nº 234, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Denise Amaral, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora do RG 1928.962, inscrita no CNPF/MF sob o nº 728.497.549-00, domiciliada e residente na Rua Jorge Fernandes, nº 330, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Jeane de Amorim Busana Bianchi, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG 3.231.703, inscrita no CNPF/MF sob o nº 988.515.519-87, domiciliada e residente na Rua Onofre José Correia, nº 27, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Janaína Lenhardt Palma, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 6024066, inscrita no CNPF/MF sob o nº 881.183.129-68, domiciliada e residente na Rua José de Alencar, nº 125, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Marco Aurélio Seára Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 308.136-2, inscrito no CNPF/MF sob o nº 312.857.249-68, domiciliado e residente na Av. Cel. Marcos Konder, nº 1100, Edif. Tidi Praun, apto. 501, Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina;

[Handwritten signature]



Sergio Ribeiro Werner, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4R 424979, inscrito no CNPF/MF sob o nº 351.929.335-00, domiciliado e residente na Rua 1401, nº 100, apto. 1202, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Gaspar Laus, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 573.394, inscrito no CNPF/MF sob o nº 344.399.869-00, domiciliado e residente na Rua José Joaquim dos Santos, nº 11, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Olga Maria Baesso Zanella, brasileira, divorciada, diretora executiva, portadora do RG 128.485-5, inscrita no CNPF/MF sob o nº 437.750.809-10, domiciliada e residente na Rua Júlia Raulina Chaves, nº 125, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Fábia Maria Souza, brasileira, auxiliar administrativo, solteira, portadora do RG 3051.299, inscrita no CNPF/MF sob o nº 886.638.509-30, domiciliada e residente na Rua Leonel Pereira, nº 578, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Enezita Adriana Cé, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG 2295 488, inscrita no CNPF/MF sob o nº 585.537.979-53, domiciliada e residente na Rua Rosendo Claudino de Freitas, nº 229, Bairro São Judas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Cesar Piccinin Domingues, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 105.499.9089, inscrito no CNPF/MF sob o nº 819.546.200-63, domiciliado e residente na Rua Rui Barbosa, nº 188, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Tatiana Treis Chemin de Luca, brasileira, casada, administradora hospitalar, portadora do RG 9070129623, inscrita no CNPF/MF sob o nº 825.348.610-34, domiciliada e residente na Rua Valdevino Vieira Cordeiro, nº 302, apto 201, Bairro Ressacada, Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Cristiane Mafli, brasileira, divorciada, enfermeira, RG 2/C 1989843, inscrita no CNPF/MF sob o nº 921.144.909-04, domiciliada e residente na Rua 3700, nº 390, Edif. Martinique, apto. 1501, Centro, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Roberta Locatelli Ramos, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG 2.899.749, inscrita no CNPF/MF sob o nº 038.857.509-37, domiciliada e residente na Rua Lauro Muller, nº 1.034, apto. 806, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;



Saulo Augustinho Lombardi, brasileiro, casado, gestor de tecnologia de informática, portador do RG 3.309.409, inscrito no CNPF/MF sob o nº 939.733.579-00, domiciliado e residente na Rua João Camilo Vicente, nº 110, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Keiton Komnlein, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG 3.572.872, inscrito no CNPF/MF sob o nº 037.497.989-82, domiciliado e residente na Rua Aderbal Ramos Silva, nº 115, Edif. Chamonix, apto. 202, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Bárbara Christina Rebello, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 3.748.097, inscrita no CNPF/MF sob o nº 035.652.659-30, domiciliada e residente na Av. Atlântica, nº 550, apto. 708, bloco B, Bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

João Gualberto de Oliveira, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, portador do RG 97.886, inscrito no CNPF/MF sob o nº 102.569.039-72, domiciliado e residente na Rua Edmundo Souza Cunha, nº 20, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Priscila Hofmeister, brasileira, casada, administradora de RH, portadora do RG 4061636451, inscrita no CNPF/MF sob o 943.327.380-04, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 233, Parque das Flores, apto. 1004, Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Danielle Remer dos Santos, brasileira, enfermeira, casada, portadora do RG 66.150.440-0, inscrita no CNPF/MF sob o nº 017.289.809-92, domiciliada e residente na Rua Júlio Willerding, nº 237, apto. 22, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Marcos Juliano de Abreu, brasileiro, casado, médico, portador do RG 204.813, inscrito no CNPF/MF sob o nº 843536279-53, domiciliado e residente na Rua Lauro Muller, nº 478, apto. 1702, Edif. Torre Azul, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

João Carlos Zanotto, brasileiro, do comércio, casado, portador do RG 21.226.558-1, inscrito no CNPF/MF sob o nº 132.585.688-63, domiciliado e residente na Rua Dr. Nereu Ramos, nº 120, apto. 502, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;



Elaine Aparecida Madureira, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 13.668.420, inscrita no CNPF/MF sob o nº 063.252.056-69, domiciliada e residente na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Regina Silva de Souza, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.755.040.150, inscrita no CNPF/MF sob o nº 602.268.708-04, domiciliada e residente na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Angelita Aparecida Ribeiro, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 1.919.199, inscrita no CNPF/MF sob o nº 612.709.549-20, domiciliada e residente na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Neusa dos Reis Palhão, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.733.895, inscrita no CNPF/MF sob o nº 257.338.828-08, domiciliada e residente na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Sandra Pedrinha Zanotto, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5534025-3, inscrita no CNPF/MF sob o nº 109.553.538-23, domiciliada e residente na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Mércio Jacobsen, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 573.394, inscrito no CNPF/MF sob o nº 344.399.869-00, domiciliado e residente na Rua José Joaquim dos Santos, nº 11, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Reinaldo José Wanderhec, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 61248, inscrito no CNPF/MF sob o nº 121.785.609-97, domiciliado e residente na Rua Antônio Peirão, nº 254, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Laerson Batista da Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG 3096032, inscrito no CNPF/MF sob o nº 059.892.563-53, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº 605, apto. 301, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

Samuel de Miranda Heusi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.200.799, inscrito no CNPF/MF sob o nº 429.688.879-04, domiciliado e residente na Rua Profª. Clotilde Ramos Chaves, nº 55, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;



Parágrafo primeiro - Sócios fundadores são os que assinaram a ata de constituição da associação. Sócios Beneméritos serão aqueles que por merecimento, a critério da Diretoria, dos seus Conselhos ou da Assembleia, fizerem jus a esse título de distinção, em face de relevantes serviços ou contribuições prestados à instituição. Sócios colaboradores são os cidadãos indicados por membros efetivos e aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, que após a constituição vierem a se associar.

Parágrafo segundo - O ingresso de novos associados se dará mediante convite de um membro efetivo. Uma vez ingresso na associação, todos os membros poderão votar ser votados, sem qualquer espécie de distinção.

Parágrafo terceiro - A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da Associação Madre Teresa, por questões éticas, legais ou morais.

Parágrafo quarto - O associado excluído será comunicado por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias anterior à Assembleia Geral, quando a decisão será levada para ser ratificada.

Cláusula 5ª - Aos sócios da Associação Madre Teresa, sem qualquer distinção, caberá os seguintes direitos e deveres:

Parágrafo primeiro: São direitos dos membros associados:

- Participar das atividades da associação;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- Votar e ser votado;
- Usar o título do cargo em publicações;
- Tomar parte em conclaves e reuniões da Associação Madre Teresa;

- Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Associação;
- Ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da mesma;



Parágrafo segundo: São deveres dos membros associados:

- Participar, respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- Manter seu cadastro atualizado na Associação;
- Zelar pelo nome da Associação;

Parágrafo terceiro - O não atendimento aos deveres da Associação, infração estatutária, ato nocivo aos interesses da entidade, ato praticado em desabono ou descrédito com as regras éticas, legais e morais e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será motivo de exclusão com aprovação do Conselho Deliberativo e ratificada em Assembleia.

Cláusula 6ª - Os sócios e os membros de qualquer categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais e/ou fiscais da Associação Madre Teresa.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula 7ª - São órgãos da Associação Madre Teresa:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Deliberativo;
- O Conselho Fiscal;

Cláusula 8ª - A Associação Madre Teresa não remunera de forma alguma ou a qualquer pretexto, os membros dos seus órgãos de administração e diretorias, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a dirigentes e/ou mantenedores. Sendo os membros da Diretoria e dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em

razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ficando certo assim, que a Associação Madre Teresa não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e de seus Conselhos, bem como as atividades de seus sócios ou associados e mantenedores.



Parágrafo único. A Associação Madre Teresa não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. *(Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).*

Cláusula 9ª - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, como pessoa física, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Madre Teresa.

Cláusula 10ª - Para a consecução das finalidades da Associação Madre Teresa, o Conselho Deliberativo estabelecerá, por regimento interno se houver, a estrutura e competência da Diretoria, afora as constantes genericamente neste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 11ª - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os membros associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: A convocação para as Assembleias, ordinária e extraordinárias, será feita pelo Presidente da Associação ou, na forma do parágrafo primeiro da cláusula 12ª., por meio de edital afixado na sede da instituição e com publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12ª - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, referente a todos os assuntos de interesse da associação, desde que constem na ordem no dia.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – Pela Diretoria



II – Pelo Conselho Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo segundo – Deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária, anualmente até o dia 30 de abril, para:

I - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

II – Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual e suas respectivas contas;

III - Discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo terceiro – A cada 02 (dois) anos será realizada Assembleia Geral Ordinária, até o dia 15 de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permitido apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Cláusula 13ª - À Assembleia Geral compete:

- Eleger os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo;
- Decidir sobre reformas e alterações do estatuto;
- Homologar a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Destituir os administradores. No caso de destituição dos administradores, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim;
- Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação de contas e balanço anual;

DA DIRETORIA

Cláusula 14ª - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice Presidente. Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro Geral, Primeiro e Segundo Tesouheiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, e seus membros sempre serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).*

Cláusula 15ª - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- Convocar as Assembleias Gerais;
- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de bens;
- Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela Associação;
- Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo.
- Aprovar os planos estratégicos da instituição;
- Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Cláusula 16ª A Diretoria terá como órgãos auxiliares na execução dos objetivos da Associação, Diretorias Técnicas compostas por membros da Associação especializados na área específica (Projetos, Responsabilidade Social, Jurídica, Marketing e Comercial, Articulação e outras) conforme organograma da instituição.

Parágrafo primeiro – As Diretorias serão compostas por Diretor, Vice-Diretor e Assessor (es), os(as) quais serão escolhidos pelo Presidente e referendados pelo Primeiro e Segundo Vice-presidentes.

Parágrafo segundo – Os integrantes dos Comitês e das Diretorias não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, nem lhes serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro – O mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.



DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 17ª- Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimento interno e demais normas da instituição;
- Presidir e representar a Associação Madre Teresa;
- Presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria ou designar como preposto um membro da mesma;
- Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo praticar todos os atos de gerência administrativa da Associação;
- Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;
- Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- Outorgar procuração estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Contratar e demitir funcionários, bem como, contratar a prestação de serviço quando for o caso;

Cláusula 18ª- Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Segundo Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Cláusula 19ª – Compete ao Secretário-Geral:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor.

Cláusula 20ª - Compete ao Primeiro Secretário e na sua ausência, ao Segundo Secretário:

- Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário-Geral;



Cláusula 21ª- Compete ao Tesoureiro-Geral:

- Exibir os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Assinar com a presidência e/ou a vice-presidência os cheques e demais documentos de responsabilidade patrimonial financeira;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e/ou pela Vice-Presidência;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Cláusula 22ª- Compete ao Primeiro-Tesoureiro e na sua ausência ao Segundo-Tesoureiro:

- Substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro-Geral.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 23ª - O Conselho Deliberativo é o órgão orientador da Associação Madre Teresa, tendo também a finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício.

Cláusula 24ª - O Conselho Deliberativo, que será composto de no mínimo 12 (doze) membros associados, devendo ter no máximo 24 (vinte e quatro) é constituído por:

- 50 % eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- 50 % serão indicados pelos membros eleitos da Diretoria;

Cláusula 25ª - O Conselho de Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, a qualquer tempo sempre que necessário, ainda quando convocado pela Presidência ou por 1/5 de seus membros.

Parágrafo primeiro: Não serão elegíveis para o Conselho Deliberativo, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo segundo - Nenhum Conselheiro receberá remuneração pelo exercício do cargo, nem lhes serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro – O mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.

Cláusula 26ª - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- Referendar convênios e acordos a serem celebrados;
- Aprovar propostas de contratos de gestão da instituição;
- Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da instituição, designar substitutos até a próxima eleição;
- Designar ou dispensar membros da Diretoria;
- Aprovar indicações para novos membros;
- Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição;
- Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na instituição.
- Propor a aprovação do estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Propor a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação



- de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- Propor a aprovação e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Parágrafo primeiro – Todas as reuniões serão dirigidas pelo Presidente, lavradas e em ata assinada pelos presentes, com as ocorrências decididas na reunião;

Parágrafo segundo – As decisões e deliberações, observadas as disposições desse Estatuto serão aprovada por maioria simples dos presentes;

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 27ª - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos por Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Nenhum Conselheiro receberá remuneração pelo exercício do cargo, nem lhes serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da instituição;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Apreçar e aprovar o balanço e a prestação de contas anual;
- Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da instituição;

- Requisitar ao Tesoureiro-Geral, a qualquer tempo, documentação operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, se for o caso extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Clausula 28ª - O patrimônio da Associação Madre Teresa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Clausula 29ª - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Clausula 30ª - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, de acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO IV.

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cláusula 31ª - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

2

Parágrafo primeiro - As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro e encaminhadas ao Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.



Parágrafo segundo - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

EXERCÍCIO SOCIAL.

Cláusula 32ª - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Clausula 33ª - A instituição dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Clausula 34ª - A Associação Madre Teresa manterá escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Clausula 35ª - A instituição publicará anualmente, em Diário Oficial do Município com o qual firmar Contrato de gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução.

Clausula 36ª - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º da Lei 9.790/99; Lei 13.204/15 e Portaria 362/16).

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

x mH

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 37ª - A Diretoria não poderá renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens, sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Cláusula 38ª - Em todos os atos e compromissos da Associação Madre Teresa serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

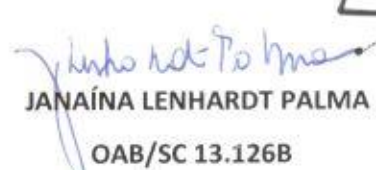
Cláusula 39ª - A Associação Madre Teresa será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

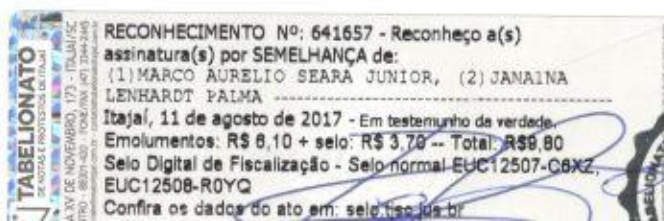
Cláusula 40ª - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 19 de agosto de 2013, e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de agosto de 2017.

Itajaí (SC) 02 de agosto de 2017.


MARCO AURÉLIO SEARA JUNIOR
PRESIDENTE


JANAÍNA LENHARDT PALMA
OAB/SC 13.126B



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - S.
88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 009102 Data: 28/08/2017 Livro: 0011 Folha: 064
Registro: 010782 Data: 28/08/2017 Livro: A-089 Folha: 010
Qualidade: Integral | Natureza: Segunda Alteração Estatutária da Associação
Madre Teresa

Apresentada por: Marina Coelho Althoff

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FR: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETK55697-1ONA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 28 de agosto de 2017

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Substituto



Certifico que a presente Segunda
Alteração Estatutária, refere-se ao estatuto
registrado sob numro 8425, no livro A- 78,
em data de 19/09/2013.
Itajaí, 28/08/2017.
O referido é verdade e dou fé.
O Oficial.

